

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025 – SEMUSP

PORTARIA

PORTARIA Nº 40/2025

PORTARIA Nº016, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025– SEDRU

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007 A 012 – 24 DE OUTUBRO DE 2025 – CMAS

EDITAL

EDITAL Nº 001-2025 PMCMV – SEDURBHS

TERMO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025 – SEMUSP



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025 – SEMUSP

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de comunicação, ativação, desativação e controle operacional das guarnições da Guarda Civil Municipal de Petrolina - PE em relação ao Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PETROLINA-PE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 23 da Lei nº 3.761, de 7 de janeiro de 2025, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos operacionais adotados pelas guarnições da Guarda Civil Municipal de Petrolina, de forma a garantir a uniformidade das ações e a articulação contínua com o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC;

CONSIDERANDO a importância de assegurar respostas rápidas, precisas e coordenadas no emprego das viaturas e no atendimento das ocorrências, promovendo maior eficiência, segurança e previsibilidade na execução dos serviços;

CONSIDERANDO o dever institucional da Guarda Civil Municipal de zelar pela eficiência, disciplina, transparência e imagem da corporação, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta os procedimentos de comunicação, ativação, desativação e controle operacional das guarnições da Guarda Civil Municipal de Petrolina - PE, durante o cumprimento das respectivas escalas de serviço, em articulação com o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

Página 1 de 5

Assinado por 2 pessoas: DEIVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/A60C-CEB8-A0B8-BFF4> e informe o código A60C-CEB8-A0B8-BFF4





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SEGURANÇA
PÚBLICA

DA EXECUÇÃO OPERACIONAL

Seção I

Da Ativação e Desativação das Guarnições

Art. 2º O chefe da Equipe, na escala ordinária, deverá realizar a ativação da viatura até às 08h00 (oito horas), utilizando-se do equipamento de rádio da viatura ou o *hand talk* (HT).

Parágrafo único. Nas guarnições extraordinárias, a ativação deverá ocorrer conforme o horário de início do serviço constante na respectiva escala, fazendo uso do mesmo procedimento do *caput* deste artigo.

Art. 3º Toda viatura deverá informar sua ativação no início do serviço e sua desativação ao término, conforme os horários previstos na respectiva escala de serviço.

Art. 4º Tanto a ativação como a desativação deverão ser realizadas pelo Chefe da Equipe via rádio, em conformidade com os artigos 2º e 3º desta IN.

§ 1º Nos momentos de ativação e desativação deverão ser informadas as quilometragens inicial e final, respectivamente.

§ 2º Quando da ativação, o Guarda Civil Municipal responsável deverá informar os nomes e matrículas de todos os integrantes da equipe.

§ 3º Qualquer alteração na composição do efetivo inicialmente cadastrado deverá ser comunicada de imediato ao Supervisor de Operações e ao CICC, por meio de transmissão via rádio.

§ 4º O Supervisor de Operações deverá elaborar a devida informação escrita e encaminhá-la ao término do serviço.

Seção II

Do Cumprimento de Ordens e Comunicação de Ocorrências

Art. 5º As viaturas deverão cumprir seus cartões-programas e as Ordens de Serviço que lhes forem atribuídas, informando ao CICC o início e o término de cada deslocamento.

Parágrafo único. Caso não seja possível cumprir alguma Ordem de Serviço ou determinação, o chefe da Equipe deverá informar o fato ao CICC e ao Supervisor de Operações, registrando a justificativa no relatório do CICC.





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SEGURANÇA
PÚBLICA

Art. 6º No caso de atendimento a ocorrência não iniciada pelo CICC, o Centro Integrado de Comando e Controle deverá ser imediatamente cientificado sobre as circunstâncias, localidade, suspeitos, vítimas e toda informação pertinente para registro no CICC.

Art. 7º O encerramento de toda ocorrência deverá ser comunicado de forma imediata ao CICC, com registro fiel e completo das informações pertinentes.

§ 1º O Relato da Ocorrência deverá ser elaborado e inserido diretamente no aplicativo SINESP+, observando-se a sequência lógica dos fatos, desde o acionamento inicial até os encaminhamentos adotados pela guarnição.

§ 2º Na impossibilidade técnica de utilização do aplicativo SINESP+, o Guarda Civil deverá informar o motivo ao Operador do CICC e encaminhar o Relato por meio de aplicativo de mensagens indicado pela SEMUSP.

§ 3º O Relato deverá conter, de forma clara e objetiva:

I - a descrição inicial da situação que motivou a intervenção;

II - a narrativa fática e circunstancial dos fatos observados e das ações empreendidas pela guarnição;

III - os encaminhamentos realizados, inclusive comunicações e órgãos acionados;

IV - os dados de identificação dos envolvidos, testemunhas e bens, quando houver; e

V - Quando tecnicamente possível e pertinente, poderão ser anexados ao Relato, por meio do SINESP+, registros audiovisuais, como fotografias ou vídeos, destinados a complementar a narrativa fática, observadas as normas e protocolos da SEMUSP e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º O relato da ocorrência deverá ser redigido pelo próprio agente, com base nos dados obtidos, sendo proibida a substituição por fotos, vídeos ou outros registros, salvo autorização expressa em protocolo próprio.

Seção III

Dos Intervalos e da Comunicação Operacional

Art. 8º Os momentos de início e término das refeições deverão ser informados ao CICC, devendo corresponder aos horários previstos no respectivo cartão-programa.

Página 3 de 5



Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A60C-CEB8-A0B8-BFF4> e informe o código A60C-CEB8-A0B8-BFF4



PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SEGURANÇA
PÚBLICA

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do horário previsto, o motivo deverá ser comunicado ao CICC, informando o início e o término efetivo da refeição.

Art. 9º O rádio e os demais meios de comunicação inerentes ao serviço deverão permanecer ligados e ser atendidos durante toda a jornada de trabalho, inclusive nos horários de refeições.

Art. 10. As guarnições deverão atender às ocorrências durante todo o período de serviço constante na respectiva escala.

§ 1º Em casos de emergência, inclusive de apoio às outras guarnições, o horário de refeição poderá ser interrompido, devendo a guarnição usufruir o tempo remanescente logo após o encerramento da ocorrência.

§ 2º Não sendo possível o gozo do intervalo remanescente no mesmo turno, a compensação deverá ocorrer no plantão subsequente, conforme orientação do Supervisor de Operações.

Art. 11. As guarnições deverão observar todas as determinações, orientações e protocolos operacionais previamente estabelecidos que visem à melhoria da organização e da qualidade do serviço público prestado à população.

Art. 12. Caso a guarnição seja empenhada em ocorrência que ultrapasse o horário de término previsto na respectiva escala de serviço, o fato deverá ser comunicado, pelo chefe da Equipe ao Supervisor de Operações, para as providências cabíveis junto ao Inspetor-Chefe da Guarda Municipal.

Seção IV

Das Ocorrências de Falhas Mecânicas ou Sinistros

Art. 13. Havendo falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que inviabilize o uso da viatura, o Chefe da Equipe deverá comunicar, de imediato, o fato ao Supervisor de Operações.

Parágrafo único. Em caso de substituição de viatura, o Chefe da Equipe deverá informar de imediato o ocorrido ao CICC e ao Supervisor de Operações, para os devidos registros e controles operacionais.

Art. 14. Em caso de negativa da guarnição em atender à ocorrência designada pelo CICC, o Supervisor de Operações deverá ser imediatamente cientificado, por meio de aplicativo de mensagens indicado pela SEMUSP, ficando ciente de que o fato será formalmente registrado em relatório próprio e encaminhado ao Chefe da Guarda Municipal e aos setores competentes para as providências administrativas cabíveis.

Página 4 de 5

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A60C-CEB8-A0B8-BFF4> e informe o código A60C-CEB8-A0B8-BFF4





Parágrafo único. O não atendimento injustificado de ocorrência configura falta funcional grave e poderá caracterizar o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou, conforme o caso, prevaricação (art. 319 do Código Penal), quando evidenciada a intenção de retardar ou deixar de praticar ato de ofício por interesse ou sentimento pessoal.

Art. 15. O CICC tem plena autonomia funcional para designar as guarnições da Guarda Civil Municipal em qualquer situação de solicitação de apoio ou emergências operacionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Supervisor de Operações deverá adotar as medidas necessárias para garantir a execução operacional desta Instrução Normativa e prestar todo apoio às guarnições durante o serviço.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, 27 de outubro de 2025.

Luiz Cláudio Santana Pimentel
Secretário Municipal de Segurança Pública de Petrolina-PE





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A60C-CEB8-A0B8-BFF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEVANILDO DE AMORIM SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-06) em 28/10/2025 15:58:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL (CPF 818.XXX.XXX-53) em 29/10/2025 08:59:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A60C-CEB8-A0B8-BFF4>